



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Contrato nº08/2018

Dispensa de Licitação nº06/2018

Processo Administrativo nº896/1/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CLÍNICA TERAPÊUTICA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **CLINICA TERAPÊUTICA GAIVOTA LTDA.**, empresa sediada na Rua das Hortências, 101, Jardim Suíça Paulista Goiana, na cidade de São Roque/SP, inscrita sob o CNPJ. 19.654.898/0001-40 neste ato representada pelo Sr Ricardo Domingues de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 28.636.035-4, inscrito no CPF sob nº 256.510.188-08, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº06/2018** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto propiciar ao paciente N.S.R.S., 17 anos de idade terapia voltada à recuperação da dependência química, mediante internação em centro de recuperação pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por prazo indicado por profissionais. A terapia voltada à recuperação, consiste em tratamento tendente à reeducação e reinserção do paciente na sociedade, bem como sua recuperação física, mental e espiritual, por meio da conscientização, do autoconhecimento e de atividades individuais ou em grupo, sempre coordenadas por equipe especializada. Dentre as atividades integrantes da terapia, destacam-se, a terapia cognitiva. Durante o período de internação, em momento e pelo período indicado pela equipe terapêutica da contratada, o paciente poderá ser submetido à ressocialização ou reintegração social, fora das dependências da comunidade terapêutica, após avaliação e autorização da equipe terapêutica.

Parágrafo Único: Caso o paciente N.S.R.S. não retorne às dependências da contratada no prazo estipulado pela equipe terapêutica, incorrerá em infração contratual, facultando-se à contratada a rescisão contratual, independentemente da incidência de multa contratual.

1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula Segunda – Do Valor e Do Pagamento

O valor total da prestação de serviços é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser pago em 07 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela até o dia 02 de março de 2018 e as demais no mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas de necessário, codificada sob o nº

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
02.07	DIRETORIA DE SAÚDE
10.302.0007.2017	PROGRAMA MAIS SAÚDE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 102	RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I
R\$ 10.500,00	

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga a prestar os serviços contratados de modo a consentir e a favorecer a recuperação do paciente N.S.R.S., sempre sob o fundamento da dignidade do ser humano, respeitando as especificidades de sua condição de dependente químico em recuperação.

Parágrafo Primeiro: Manterá a contratada instalações físicas compatíveis com os serviços prestados, valendo-se de colaboradores dotados de comprovada experiência junto a comunidades terapêuticas, familiarizados com a recuperação de dependentes químicos.

Parágrafo Segundo: Guardará a contratada absoluto sigilo acerca de todas as circunstâncias atinentes ao tratamento do paciente N.S.R.S., preservando seu anonimato.

Parágrafo Terceiro: Deverá à contratada observar a legislação pertinente e as demais normas oriundas do poder público aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quarto: A contratada não se responsabiliza em adquirir itens de higiene pessoal e cigarros solicitados pelo paciente, devendo ser enviadas através de envio postal.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Paciente

Deverá o paciente N.S.R.S. tratar a equipe terapêutica, os demais colaboradores da contratada, os demais pacientes e os visitantes com cortesia e respeito, demonstrando boa vontade e colaborando para a paz e a harmonia entre todos os supramencionados, de modo a viabilizar a obtenção de máximo resultado na terapia a que é submetido.

2



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Parágrafo Único: A CONTRATADA GARANTE A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DO PACIENTE E.R.M; ASSEGURANDO ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANIZADA, NÃO ENDOSSANDO QUAIS QUEREM METODOLOGIAS DE VIOLÊNCIA. CASO OCORRA QUALQUER TIPO DE AGRESSÃO (VERBAL OU FÍSICA) POR PARTE DA EQUIPE DA CONTRATADA, ISENTAMOS O CONTRATANTE DE QUALQUER ÔNUS ADICIONAL. NA HIPÓTESE DE QUEBRA CONTRATUAL. O descumprimento das regras e normas implicará em infração contratual, facultando-se à contratada a rescisão contratual, independentemente da incidência de multa contratual, podendo alta haver após avaliação da equipe terapêutica, alta administrativa, não implicando em devolução de valores.

Cláusula Quinta – Da Multa e Rescisão Contratual

Ficam estipulados juros de mora de 1% (dois por cento) ao dia em caso de atraso.

Parágrafo Primeiro: Havendo interrupção do tratamento por razões não ensejadas pela contratada, tais como descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento por parte do paciente ou do responsável pelo pagamento dos serviços prestados, incluído o não retorno do paciente E.R.M às dependências da contratada no prazo estipulado pela equipe terapêutica, quando da ressocialização ou reintegração social fora das dependências da comunidade terapêutica, deverá ser paga à contratada quantia proporcional aos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da multa contratual e não haverá devolução da quantia já paga da desistência por parte do contratante.

Parágrafo Segundo: Havendo descumprimento de qualquer cláusula da presente avença, deverá a parte infratora pagar à parte contrária multa contratual correspondente a 10% (vinte por cento) da quantia total estipulada na cláusula segunda do presente contrato, independentemente da possível rescisão contratual, que ocorrerá desde que a parte não infratora demonstre interesse para tanto.

Parágrafo Terceiro: A parte não infratora interessada na rescisão contratual deverá notificar a parte infratora de modo inequívoco, necessariamente por escrito, não sendo admitido o envio de correspondência eletrônica e ou envio postal para tal finalidade.

Parágrafo Quarto: Levada a efeito a notificação aludida no parágrafo segundo, estará rescindido o presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Vedações

Ficará impedida a contratada de transferir o paciente para outro centro de tratamento.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

3



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Aplicam-se ao presente contrato às disposições prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que declaram conhecê-las e subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

Cláusula Oitava- Foro de Eleição

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato fica eleito o foro da Cidade de Itapetininga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Sarapuí, 28 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ nº 46.634.341/0001-10

Wellington Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Clinica Terapêutica Gaivota LTDA.

CNPJ nº 19.654.898/0001-40

Ricardo Domingues de Oliveira

Diretor

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF

Marcelo de Souza Barros

Assessor de Gabinete

CPF 113.317.308-05

Testemunha 2